



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 016/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Altera a Lei nº 25/2015, de 19 de novembro de 2015 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopoldina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Professor de Educação Física, mediante a alteração das Tabelas anexo I, III e IV do anexo da Lei nº 25/2015, de 19 de novembro de 2015, passando a constar conforme segue:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS E VAGAS

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor	100	20 horas semanais
Professor de Educação Física	4	20 horas semanais

ANEXO III.I

QUADRO DE PROMOÇÃO/PROGRESSÃO FUNCIONAL CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná

CNPJ nº 75.388.850/0001-08

CLASSES	CÓDIGOS	NÍVEIS	NÍVEIS DE FORMAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	PROF-EDUF A	1 a 30	Licenciatura Plena	B e C
B	PROF-EDUF B	1 a 30	Pós-graduação em nível de Especialização	C
C	PROF- EDUF C	1 a 30	Pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado	

ANEXO IV.I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

-Cargo: Professor de Educação Física

-Carga Horária 20 (vinte) horas

- Quadro permanente

- 04 (quatro) vaga

-Requisitos: Licenciatura Plena em Educação Física e registro no órgão da classe.

-Descrição do Cargo/atribuições/ sintética: Atribuições constantes no anexo IV bem como a descrição detalhada: DESCRIÇÃO DETALHADA: Docência da Educação Física nas escolas de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental – Anos iniciais; Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina; Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar; Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada proposta pelo município; Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa; Realizar as atividades propostas pela direção escolar, que estejam em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e seja pertinente à área de Educação Física; Participar das competições, jogos, festivais e outras atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação; Acompanhar as equipes que representam o município e/ou a escola em competições esportivas; Proceder à avaliação contínua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

acompanhamento do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário; Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem; Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio-cultural, entre outras; Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem; Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata; Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado; Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação; Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar; Utilizar adequadamente os espaços e materiais didático pedagógicos disponíveis, como meios para implementar uma metodologia de ensino adequada à aprendizagem; Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade; Colaborar com a administração da escola apresentando lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica; Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores; Manter organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico

Art. 2º - A Tabela de vencimentos do cargo de Professor de Educação Física será inserida no anexo VI da Lei nº 25/2015, de 19 de novembro de 2015, como "Tabela de Vencimentos VI.I", sendo que os profissionais de Educação Física enquadrados como Professor serão reenquadrados com o retorno à nomenclatura do cargo "Professor de Educação Física", iniciando a carreira em Licenciatura Plena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ANEXO VI.I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PROF

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

CLASSES	NÍVEIS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROF-EDUF A	1.495,33	1.517,76	1.540,53	1.563,63	1.587,09	1.610,90	1.635,06	1.659,58	1.684,48	1.709,75	1.735,39	1.761,42	1.787,84	1.814,66	1.841,88
	16	17	18	19	20	21'	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1.869,51	1.897,55	1.926,02	1.954,91	1.984,23	2.013,99	2.044,20	2.074,87	2.105,99	2.137,58	2.169,64	2.202,19	2.235,22	2.268,75	2.302,78
PROF-EDUF B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.644,86	1.669,53	1.694,58	1.719,99	1.745,79	1.771,98	1.798,56	1.825,54	1.852,92	1.880,72	1.908,93	1.937,56	1.966,62	1.996,12	2.026,07
	16	17	18	19	20	21'	22	23	24	25	26	27	28	29	30
2.056,46	2.087,30	2.118,61	2.150,39	2.182,65	2.215,39	2.248,62	2.282,35	2.316,58	2.351,33	2.386,60	2.422,40	2.458,74	2.495,62	2.533,05	
PROF-EDUF C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	1.809,33	1.836,47	1.864,02	1.891,98	1.920,36	1.949,16	1.978,40	2.008,08	2.038,20	2.068,77	2.099,80	2.131,30	2.163,27	2.195,72	2.228,65
	16	17	18	19	20	21'	22	23	24	25	26	27	28	29	30
2.262,08	2.296,01	2.330,45	2.365,41	2.400,89	2.436,91	2.473,46	2.510,56	2.548,22	2.586,44	2.625,24	2.664,62	2.704,59	2.745,16	2.786,33	
							CARREIRA								
Internível		1,5													
Interclasses		10													
PROF A = LICENCIATURA PLENA PROF C = LICENCIATURA PLENA E PÓS GRADUAÇÃO PROF D = LICENCIATURA PLENA MESTRADO OU DOUTORADO															



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos e impacto financeiro a partir de 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2021.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa Altera Lei nº 25/2015, de 19 de novembro de 2015 e dá outras providências, no que tange a criação do cargo de Professor de Educação Física, considerando a obrigatoriedade da disciplina de Educação Física, conforme orienta o Núcleo Regional de Educação, conforme Lei nº 9.394/96, que dispõe:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

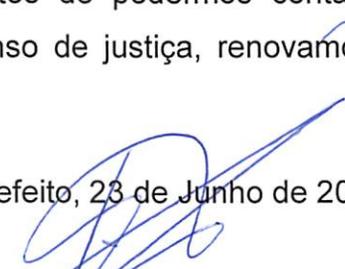
Sendo assim a Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, pesquisas apontam que a prática esportiva é predominante nas aulas de educação física, desde a paixão nacional, o futebol, até o vôlei, o handebol e o basquete, de forma geral são os esportes coletivos que se sobressaem na disciplina.

Além disso, a educação física tem uma função que vai além do desenvolvimento técnico em determinados esportes, conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais, a disciplina deve incorporar as dimensões afetivas, cognitivas e socioculturais dos alunos.

Mais do que estimular a prática de uma determinada modalidade esportiva, a educação física tem a função de permitir que os alunos vivenciem outras culturas, sendo que a disciplina deve ser ministrada por profissional devidamente capacitado para tais fins.

Convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Lei e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 23 de Junho de 2021.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 002/2021 (Nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000).

OBJETO DA DESPESA: Alterações que serão realizadas com os Projetos de Lei nº 13/2021, Projetos de Lei nº 14/2021, Projetos de Lei nº 15/2021, Projetos de Lei nº 16/2021 e Projetos de Lei nº 17/2021.

VIGÊNCIA	
INICIO	TÉRMINO
Outubro de 2021 Janeiro de 2022	Indeterminado Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2021			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
32.000,00	32.000,00	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2021	3.1.90.11.00.00.00 3.1.90.13.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Obrigações Patronais INSS

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2021	32.000,00	Outubro a Dezembro
2022	1.370.452,20	Janeiro a Dezembro
2023	1.438.974,81	Janeiro a Dezembro

O referido impacto e somente Orçamentário-Financeiro, o Impacto sobre o índice de despesa com pessoal será calculado quando for realizado o pedido de impacto para contratação das referidas vagas.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2021, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias,

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350

e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Leopoldina – PR, 21 de junho de 2021.


MÁRIO MADUENHO JÚNIOR
Contador CRC/PR 051093/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

3

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leopópolis, Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 21 de junho de 2021.



ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município